



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO XIII

QUADRO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO POR EDIFICAÇÕES

ITEM	EMPREENHIMENTOS	INTERVALOS	VAGAS	EXIGÊNCIAS
1	Centro de compras (shopping centers)	Área computável até 20.000m ²	1 vaga / 20m ²	Parada de ônibus urbano, táxi, carga e descarga, embarque e desembarque, lixo
		Área computável acima de 20.000m ²	1 vaga / 25m ²	
2	Loja de departamento e especializada	Área computável até 5.000m ²	1 vaga / 50m ²	Carga e descarga, táxi, embarque e desembarque, lixo
		Área computável acima de 5.000m ²	1 vaga / 55m ²	
3	Mercado, supermercado, hipermercado e comércio atacadista atrator de veículos leves e similares		1 vaga / 40m ²	Carga e descarga, táxi, embarque e desembarque, lixo
4	Entrepósito, terminal, armazenamento, depósito, comércio atrator de veículos pesados e similares		1 vaga / 250m ²	Carga e descarga, lixo
5	Comércio varejista em geral, padarias e afins, isolados ou conjugados		1 vaga / 60m ²	Carga e descarga
6	Edifício para prestação de serviço geral		1 vaga / 60m ²	-
7	Hotel, Apart Hotel ou similar		1 vaga / 4 apto.	Embarque e desembarque, táxi, carga e descarga
8	Motel		1 vaga / apto.	-
9	Hospital, maternidade, pronto-socorro, clínica médica, dentária, consultório, laboratório, etc.		1 vaga / 60m ²	Carga e descarga, táxi, embarque e desembarque, lixo, ambulância
10	Pré-Escola, creche, escola de Ensino Infantil, escola de Ensino Fundamental e Médio		1 vaga / 80m ²	Embarque e desembarque, parada de transporte escolar
11	Faculdade pública e privada, curso preparatório e ensino técnico		1 vaga / 50m ²	Embarque e desembarque, parada de transporte escolar
12	Serviço de educação em geral, incluindo escolas de artes, dança, idiomas, academias de ginástica e de esportes etc.		1 vaga / 50m ²	Embarque e desembarque
13	Indústrias		1 vaga / 150m ²	Carga e descarga, lixo
14	Oficinas de veículos, máquinas, motores e similares		1 vaga / 80m ²	Carga e descarga
15	Restaurante, salão de festas, boates etc.		1 vaga / 20m ² de área de público	Carga e descarga, embarque e desembarque
16	Local de reuniões, igreja, cinema, teatro, auditório, velório, cemitério e similares		1 vaga / 50m ²	Embarque e desembarque



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

17	Estádio e ginásio de esportes		1 vaga / 50m ²	Embarque e desembarque, lixo, parada de ônibus
18	Pavilhão para feiras e exposições		1 vaga / 50m ²	Carga e descarga, táxi, embarque e desembarque, lixo, parada de ônibus
19	Zoológico e parque de diversão		1 vaga / 100m ² de área de exposição	Carga e descarga, táxi, embarque e desembarque, lixo, parada de ônibus de turismo
20	Agência bancária, posto de serviço isolado e similares		1 vaga / 40m ²	-
25	Serviços públicos em geral		1 vaga / 40m ²	Embarque e desembarque
26	Habitações multifamiliares isoladas ou conjugadas, conjuntos habitacionais	Habitações de interesse social	1 vaga / 3 unidades	-
		Área computável até 100m ²	1 vaga / unidade	Serão exigidas vagas para visitantes em número correspondente a 10% da quantidade de unidades habitacionais
		Acima de 100m ² até 180m ²	2 vagas / unidade	
		Acima de 180m ²	3 vagas / unidade	

1. O tamanho das unidades, expresso em metros quadrados, é relativo à área total computável da unidade autônoma para uso residencial e da edificação para o não residencial, sendo isenta do cálculo apenas a área destinada à guarda de veículos.
2. A Lei Federal deverá ser atendida no que diz respeito ao número mínimo de vagas para pessoas com deficiência e idosas.
3. O número mínimo de vagas de motos deverá ser igual a 10% da quantidade de vagas de veículos.
4. O número mínimo de vagas de bicicletas deverá ser igual a 5% da quantidade de vagas de veículos.
5. No caso de uso misto, o cálculo do número mínimo de vagas seguirá o somatório:
 - 5.1. Para a porção de uso residencial, o cálculo da categoria de uso residencial;
 - 5.2. Para a porção de uso não residencial, o cálculo da categoria de uso não residencial.
6. Nas ZAP e ZAB, será permitida vinculação de áreas de estacionamento até um raio de 300m (trezentos metros).
7. Para atendimento ao item de exigências, deverá ser feita a reserva de no mínimo uma vaga para cada tipo ou, a depender do porte do empreendimento, poderá ter o número mínimo de vagas obrigatório acrescido de acordo com critérios definidos pelo Órgão Municipal de Trânsito.
8. Nos condomínios e condomínios horizontais de lotes, serão exigidas vagas para visitantes em número correspondente a 10% da quantidade de unidades.
9. Nos casos omissos, no empreendimento será utilizado um dos tipos listados, em analogia a ser definida pelo Órgão Gestor de Trânsito competente.
10. Exceto no Centro histórico, conforme definido nesta Lei.